DECRETO N° 015/2022 – GP.

EMENTA: *Declara Situação de Emergência nas áreas rurais do Município de Palmeirina-PE, afetadas pelo período de estiagem, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a ausência de chuvas, que assola o Município, e provocou a seca dos reservatórios de água que abastece a cidade e a zona rural, bem como inviabilizou o desenvolvimento das atividades do pequeno agricultor e da pecuária, principais grupos econômicos do Município;

CONSIDERANDO que decorrem de tal circunstância danos sérios, de natureza social, material e ambiental importantes, intensos e significativos, a saber, a gradativa perda da qualidade da água para consumo humano, em função da concentração de cloretos, a iminente ausência de disponibilidade de água em algumas áreas rurais;

CONSIDERANDO que O baixo índice pluviométrico registrado, agravado com distribuição irregular, trouxe como consequência danos ambientais e prejuízos econômicos e sociais, com previsão de gradativa intensificação de tais danos diante da iminente necessidade de racionamento do uso da água, agravado, ainda, pela impossibilidade de o Município dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas;

DECRETA:

ART. 1º - Fica declarada a **Situação de Emergência** nas áreas rurais do Município de Palmeirina-PE (Sitio Águas Claras, Inhumas, Mondéus, Riachão, Quati, Camaratuba, Funil, Baixa Grande, Várzea do Ingá e Cachoeira Dantas), registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre por estiagem, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

ART. 2º- Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipal, estadual e federal para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município de PalmeirinaPE, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

ART. 3º- Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Palmeirina.

ART. 4º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20221213121206.pdf
assinado por: idUser 83

civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: *Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.*

ART. 5º- De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

ART. 6º- Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

ART. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita, em 25 de fevereiro de 2022.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20221213121206.pdf
assinado por: idUser 83